



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

INDICAÇÃO DE PROJETO DE LEI Nº 21/2013.

Data: 27 de junho de 2013.

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto de valas e buracos abertos em vias e calçadas públicas, no prazo máximo de 15 dias”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigado o total e satisfatório conserto, com obras de tapa buraco e valas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias do término das obras realizadas em vias públicas, onde forem abertos buracos e valas para a realização de serviços de instalação, manutenção ou conserto das redes de água, luz, gás, telefone e outras.

§ 1º O prazo para conserto poderá ser estendido para 03 (três) vezes o determinado no “*caput*” deste artigo, quando manifestada e comprovada a necessidade, por escrito,

§ 2º As obras de tapa buracos e valas terão garantias da qualidade do serviço de no mínimo 06 (seis) meses, quando realizados em vias sem calçamento ou pavimentação e de 18 (dezoito) meses, quando em vias calçadas e/ou pavimentadas.

Art. 2º A obrigação de que trata esta lei é de responsabilidade das empresas concessionárias de serviços públicos descritos no artigo primeiro desta lei e outras que vierem a surgir, ainda que as obras que causaram os buracos e as valas tenham sido realizadas por terceiro por ela contratadas.

Art. 3º Enquanto perdurar as obras realizadas pelas empresas concessionárias de serviço público de água e esgoto, luz, gás, telefone e outras, as vias e/ou calçadas públicas deverão obrigatoriamente ser sinalizadas pelas referidas empresas, se necessário, isolá-los com placas que permitam a nítida visualização à noite, além de garantir, com segurança, a passagem de pedestres e veículos.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável pela obra, depois de notificada para cumprir a obrigação, as seguintes penalidades:

I – advertência, para cumprir a obrigação no prazo assinalado nesta Lei e multa equivalente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

II – multa, equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais), no caso de desatender a advertência descrita no inciso I deste artigo, sem prejuízo das multa já aplicadas, dobradas, se decorridos 60 (sessenta) dias da aplicação desta, sem a realização do conserto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 27 de junho de 2013.

Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal